



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: Gabinete do Executivo Municipal

Protocolo: 007255

Assunto: Solicita cópias reprográficas de peças processuais do Pregão Presencial n° 43/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

DOS FATOS:-

Segundo consta da peças em análise, a empresa **E.N.S. CEZARINO - SERVIÇOS-ME**, requer cópias de algumas peças do procedimento de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 43/2017**, em trâmite pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

Solicita o fornecimento dos seguintes documentos:

- Proposta da empresa vencedora;
- Habilitação da empresa vencedora;
- Nova proposta apresentada pela empresa vencedora.

Informa que a necessita dos referidos para averiguação, dentro do prazo de recurso.

É o relatório.

PRÓDROMOS:-

Sobre o requerimento em exame, entendemos ser aplicáveis as normas que regem o direito fundamental de acesso à informação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

em face do Estado, cuja matriz constitucional se encontra no inciso XXXIII da Carta Política de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio regulamentar os dispositivos constitucionais que garantem o direito de acesso à informação (não apenas o art. 5º, XXXIII, mas também o art. 37, § 3º, II e o art. 216, § 2º). O referido diploma legal, a par de estatuir normas gerais sobre a matéria, cuidou especificamente do pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades das esferas federais, estaduais e municipais no capítulo III, seção I, artigos 10 a 14.

De outro giro, o artigo 63 da Lei Geral de Licitações, autoriza a qualquer licitante ou cidadão o conhecimento dos termos do contrato, como também das peças do processo licitatório, assegurando-lhe o direito de obtenção de cópias, através do pagamento das despesas de extração. Entretanto, tal normativo não prevê qual será o prazo máximo para fornecimento das cópias reprográficas

Recorrendo ainda a Lei Federal nº 12.527/2011, observa-se que a regra geral é que o acesso a informação seja imediato, mas como toda regra comporta exceções, em caso de impossibilidade do acesso imediato, o órgão ou entidade pública perante a qual foi formulado o pedido, contará com o prazo de até 20 (vinte) dias para atendê-lo, podendo inclusive ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa.

Retornando mais uma vez ao texto do Estatuto das Licitações Públicas, ele timbra o zelo para com o direito à ampla defesa ao estatuir que a contagem dos prazos, seja os de recurso hierárquico, de representação ou pedido de reconsideração, somente terá início e fluirá a partir do momento em que os interessados tenham acesso aos autos do processo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Logo, duas são as condições que a lei cumula para que se inicie a contagem dos prazos recursais: cumprida a intimação e franqueados os autos.

Em suma, qualquer pessoa pode ter acesso aos atos do procedimento licitatório, mesmo que não participante do certame. As sessões de abertura de envelopes e de julgamento das propostas ou recebimento de lances (no caso do Pregão) são abertas ao público e não apenas aos licitantes.

Resumindo o acesso aos autos de um processo licitatório é um direito de qualquer cidadão e um dever da administração pública, previsto em Lei.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS:-

Feitas as colocações que entendemos indispensáveis a frente do requerimento formulado pela empresa em comento, passamos a analisar a solicitação de cópias das peças que compõe o processo licitatório.

Quanto as reproduções reprográficas da propostas de preços e de toda a documentação de habilitação da empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, a qual foi declarada provisoriamente vencedora do certame, não há qualquer impedimento para fornecê-las, desde que haja o recolhimento aos cofres municipais do valor correspondente as despesas de extração das cópias pela Prefeitura.

Já em relação as cópias das planilhas descritivas e quantitativas dos serviços e orçamentária de preços adequadas aos valores finais de sua proposta, as quais foram identificadas pela ora requerente, como **"nova proposta apresentada pela empresa vencedora"**, aludido pedido não poderá por ora ser atendido. Vejamos:

Por primeiro, foi exaustivamente anunciado no decorrer da sessão pública de lances do Pregão, que seria exigida da empresa declarada vencedora, a comprovação de exequibilidade dos preços, mediante a apresentação das respectivas planilhas de custos. Também frisou-se por mais de uma vez, que seria designada sessão pública complementar, para divulgação do resultado da análise das planilhas de custos, como também, para ser propiciada a possibilidade de manifestação de intenção de recurso, quando então passaria a fluir o prazo para oferecimento de memoriais, caso houvesse interposição de apelo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

Por segundo, porque ainda não ocorreu a reunião do Pregoeiro com os membros da Equipe de Apoio para o fim de promover a análise minuciosa das planilhas ofertadas pela empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, revestindo-se neste momento, o conteúdo de cada uma delas de caráter sigiloso, estando assim temporariamente restrito o acesso público, em homenagem a um dos princípios norteadores das licitações públicas, qual seja, princípio constitucional da isonomia (art. 3º caput da Lei nº 8.666/93), posto que o acesso as planilhas privilegiará a ora requerente em detrimento dos demais participantes do torneio licitatório, os quais somente terão conhecimento do conteúdo de cada uma delas na sessão pública complementar.

Por final, ressalta-se que no regime jurídico do pregão (seja presencial ou eletrônico), só há um recurso, entendido como tal aquele pedido de reexame de alguma decisão havida no curso do procedimento. E ele é somente manejado ao final, em sessão pública presencial ou virtual e antes da adjudicação, cabendo ao Pregoeiro no momento da manifestação da intenção de recurso, no exercício do juízo de admissibilidade, recebê-lo ou não.

Em arremate, registra-se que não está em curso nenhum prazo para oferecimento de recurso em relação a declaração provisória do vencedor do certame, e, nem tampouco para impugnação das planilhas descritivas e quantitativas dos serviços e orçamentária de preços adequadas aos valores finais de sua proposta, não cabendo assim, a requerente qualquer questionamento ou indagação de suposta violação aos princípios da ampla defesa e da competitividade.

Em assim sendo, sugere-se o deferimento tão somente do fornecimento das cópias reprográficas das peças processuais relativas a "proposta da empresa vencedora" e a sua "documentação de habilitação", mediante prévio recolhimento dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração das cópias (art. 63 da Lei nº 8.666/93).

Ribeirão Bonito, 31 de outubro de 2017.

Alberto Ken Kawamura
Assessor(a) de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 31 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos ao Prefeito Municipal. Eu, _____, Assessor(a) de Compras e Licitações.

Recebi os autos nesta data.

Em homenagem ao princípio da transparência dos atos administrativos, autorizo, tão somente, se for do interesse da empresa requerente, o fornecimento **à partir do dia 06 de novembro de 2017** das cópias reprográficas da "proposta da empresa vencedora" e a sua "documentação de habilitação", mediante comprovação do prévio recolhimento em guia específica dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração.

Intime-se a empresa requerente.

Comunique-se o Setor de Compras e Licitações

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 31 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal